

## **PROJETO DE LEI N.º 3.285, de 1992.**

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

### **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 14**

Dê-se ao “caput” do art. 27, da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, a seguinte redação, mantendo-se a redação dos incisos e parágrafos:

“Art. 27. É permitida a exploração seletiva de espécies da flora nativa em área de vegetação secundária no estágio avançado de regeneração dos Ecossistemas Atlânticos, obedecidos, dentre outros, os seguintes pressupostos:

.....  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não se afigura razoável estabelecer restrições e pressupostos impostos neste artigo para as áreas de vegetação secundária, nos estágios inicial e médio de regeneração, na exata medida em que a extensão deste dispositivo aos aludidos estágios importará, na prática, em esvaziamento econômico da propriedade, dando ensejo, outrossim, à configuração de desapropriação indireta, que poderá implicar em custos elevados para o Estado.

A mudança de redação ora proposta corrige essa distorção.